



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4464, de 12 de novembro de 2025.

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| Publicado em <u>12 / 11 / 2025</u>                                      |
| <input type="checkbox"/> Sítio Eletrônico Oficial                       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Mural <input type="checkbox"/> PNCP |
| <i>João Geraldo Mendes Jr. Dir. Adm.</i>                                |
| Assinatura do Responsável / Cargo ou Função                             |
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO                                           |

Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Itabirito e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de promover, apoiar e facilitar a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º - A execução da política instituída por esta Lei observará as seguintes diretrizes e objetivos:

I - Promover a capacitação e a qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas, treinamentos e outras formas de desenvolvimento de habilidades;

II - Assegurar apoio psicológico e social às mães e suas famílias, com acompanhamento especializado sempre que necessário;

III - Favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto, híbrido ou com jornada flexível, sempre que possível;

IV - Respeitar a vocação profissional das mães, incentivando o desenvolvimento de atividades compatíveis com suas aptidões e interesses;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

V - Buscar assegurar padrões remuneratórios justos e compatíveis com os praticados no mercado de trabalho, evitando qualquer forma de discriminação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino, entidades sociais, fundações, associações e demais organizações, públicas ou privadas, com vistas à execução das diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais ou outras formas de estímulo as pessoas jurídicas de direito privado que aderirem à Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 12 de novembro de 2025.

  
**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal